

ESTUDO DE CASO: DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA A EMPRESA EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Vitória Mendonça Bragança Ghelli Monteiro¹

RESUMO

Com o objetivo de regularizar a empresa Empreendedorismo Inovador frente às novas diretrizes trazidas pela Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à necessidade de desenvolvimento de uma Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados, utilizou-se o método dedutivo para a consecução do presente artigo para evidenciar uma preocupação da empresa com o respeito à privacidade. Assim, com fito a permitir ao titular de dados se conscientizar sobre todos os tratamentos que são realizados, buscou-se informar, inicialmente, cada um dos dados coletados e como os princípios da LGPD são aplicáveis no tratamento de seus dados. Além disso, demonstrou-se quais são os direitos do titular e sua forma de exercê-los dentro da empresa, bem como embasou-se a coleta de tratamento dos dados às chamadas bases legais. Ainda restaram abordado os temas de compartilhamento de dados com outras empresas e transferência internacional de dados.

Palavras-chave: LGPD; Política de Privacidade; Proteção de Dados; Privacidade; Tratamento de Dados.

1 INTRODUÇÃO

A nova economia global não é mais baseada em bens físicos e financeiros, mas sim em conhecimento, cujo motor é a geração incessante de dados pessoais e de informações pela sociedade contemporânea.

Esses dados são coletados, compartilhados e armazenados a todo momento, para os mais diversos fins e utilizados no processo de tomada de decisões econômicas, políticas e sociais de empresas, órgãos públicos e de entidades diversas. Ademais, essas informações permitem conhecimento da alta gestão e vantagens competitivas, possibilitando atingir objetivos, aumentar a oferta, melhorar a satisfação dos clientes, detectar problemas e antecipá-los, bem como melhorar a qualidade dos produtos e serviços.

Desta forma, a constante aquisição de informações forma um grande banco de dados com alto valor de mercado e que ensejou modelos jurídicos específicos para proteção

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Pós-graduada em Direito do Uso e Proteção de Dados pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Advogada com atuação focada no Direito Público; Sócia-proprietária da empresa Comply Proteção de Dados; Membro do Comitê Jurídico da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados (ANPPD); e Pesquisadora bolsista do PIBIC. Email: vitória.ghelli@gmail.com

e garantia dos princípios constitucionais da privacidade, autodeterminação, e dignidade humana.

Neste contexto, em 2018, fora promulgada pelo então presidente Michel Temer, a Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados -, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em outras palavras, pode-se dizer que a Lei Geral de Proteção de Dados trata da proteção aos dados coletados ou processados de alguma forma, protegendo a privacidade dos cidadãos, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, que se encontrem no Brasil, buscando sempre um equilíbrio entre os novos modelos de negócios e a globalização.

Importante mencionar que dado pessoal é definido como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e dado pessoal sensível se refere às informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Para melhor elucidar e compreender a aplicação da normativa supracitada e das leis a ela correlatas, far-se-á, neste trabalho, uma análise de caso, em que será enfocada a empresa brasileira Empreendedorismo Inovador, inscrita no CNPJ 123009800/0001-33, detentora de uma plataforma inovadora que fornece cursos teóricos e práticos no ramo do empreendedorismo e inovação, com sede própria em São Paulo – SP e sem limites de abrangência.

A plataforma tem como objetivo proporcionar a realização dos cursos para os alunos da seguinte forma: fornecer os cursos ofertados pelos professores parceiros e afiliados, que utilizam os serviços da plataforma com a finalidade de realizar cursos inovadores para os alunos cadastrados na plataforma e demais que possuam interesse na área. Esses são ofertados para alunos a partir de 16 anos, a depender dos cursos ofertados, resguardando a coleta apenas dos dados essenciais pelos titulares dos dados.

Utilizam formas de prospecção através de Site próprio, das redes sociais e envio de e-mail Marketing para todos os alunos cadastrados na plataforma, bem como organizam eventos e palestras gratuitas para captar novos alunos. Atualmente, sua sede física conta com 40 (quarenta) funcionários contratados pelo regime CLT e em torno de 1.000 (mil) professores afiliados, que utilizam a plataforma para fornecer seus próprios cursos, sendo estabelecida a porcentagem em comissão.

A empresa conta com o apoio dos setores de Tecnologia da Informação, que realizam a gestão da plataforma, de seus sistemas internos, banco de dados e nuvem;

Recursos Humanos, que cuidam da gestão dos funcionários; Comercial, responsáveis por todas as tratativas dos serviços e produtos ofertados; Administrativo e financeiro, gestão e controles internos em geral; Marketing, realizam o fomento e atividades para prospecção de clientes e divulgação. Utilizando-se de vários prestadores e sistemas terceirizados em sua atividade, dentre eles, meios de pagamento, armazenamento, ferramentas digitais de marketing e gestão, assinatura eletrônica, escritório de contabilidade, escritório de advocacia etc. Para tanto, utilizam o compartilhamento de dados e aos servidores estrangeiros, a transferência internacional de dados.

Expostos os detalhes do caso a ser analisado e com fulcro a regularizar a empresa frente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange à elaboração de Declaração da Política de Privacidade, bem como estabelecer os tópicos necessários para o desenvolvimento deste documento de forma assertiva, mitigando-se todos os riscos de sua falta, consubstancia-se a justificativa para consecução do trabalho que se desdobrará da seguinte forma:

Inicialmente, será definida a Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados e abordados os tópicos essenciais que devem constar no documento. Após, serão analisados os princípios constantes nas cláusulas da Declaração de Política, em especial o Princípio da Necessidade, e elencados quais seriam os dados necessários para a finalidade do tratamento dos dados pessoais dos alunos cadastrados na plataforma.

Feito isso, serão estabelecidos os direitos dos titulares de dados pessoais e definidas as bases legais, a finalidade do tratamento dos dados, bem como abordados os critérios para o tratamento de menores de idade na definição das bases legais da LGPD e de requisitos de capacidade no Código Civil.

Por fim, serão definidos os termos compartilhamento e transferência de dados, seu estabelecimento na realização da Política e como o documento seria disponibilizado e alterado para o público-alvo.

Para o desenvolvimento deste estudo de caso, fora utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

2 DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o titular dos dados pessoais, isto é, pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, tem direito de saber todo o fluxo que seus dados percorre quando do tratamento pelo controlador, ou seja, tem direito de ciência sobre toda operação realizada com dados pessoais - como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração – que é desenvolvida pela pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Isto posto, todas as práticas realizadas em relação às informações de visitantes ou usuários de determinada plataforma, como é o estudo de caso em análise, são descritas em um conjunto de termos e informações denominado Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados. Nela também são previstas informações a respeito dos direitos dos titulares (clientes, empregados, fornecedores, ex-empregados etc.) e como esses dados são tratados internamente pelo agente.

Ademais, a Declaração de Política ainda tem o condão de descrever as medidas de segurança que serão adotadas no tratamento de dados pessoais, sendo também utilizada para consulta interna às pessoas responsáveis pela implementação e continuidade de incidentes na organização.

Assim sendo, a adoção de processos e políticas internas, como é o caso da Declaração de Privacidade e Proteção de Dados pessoais, que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas, faz parte da implementação do programa de adequação à LGPD, demonstra comprometimento do controlador de dados com a proteção da privacidade dentro da organização, bem como é um dos instrumentos de implementação do *privacy by design*, ou seja, preza pela privacidade do usuário durante todo o processo de construção de uma solução.

Os principais objetivos da Política de Privacidade, nas palavras de Lima e Alves (2021), é informar às pessoas envolvidas sobre o que a organização reconhece como importante e quais atitudes não são permitidas.

A Política deve ser apresentada a todos e o seu conteúdo deve ser acessível de forma simples, com as devidas atualizações conforme a necessidade de cada organização, exigências de leis e regulamentos.

Para a elaboração da Política de Privacidade, é fundamental entender o contexto do tratamento de dados pessoais e como os princípios da LGPD são atendidos no sistema ou serviço.

Expostos os tópicos essenciais que devem constar da Política supra, resta elucidar que todos eles são permeados por princípios. Portanto, passa-se à sua análise no próximo capítulo.

2.1 PRINCÍPIOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE

Ante a importância da análise principiológica contida na normativa de proteção de dados, inicia-se a análise do tema pela abordagem do art. 6º da LGPD.

Conforme demonstrado no capítulo anterior, a função de uma Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados é expor, aos titulares, em apertada síntese, tudo o que acontece com os seus dados pessoais e como essas informações são tratadas pelo controlador.

Assim sendo, considerando que a Política aborda questões atinentes ao tratamento dos dados realizados, resta a ela aplicável, em sua totalidade, o art. 6º da LGPD.

Miranda (1996, p.70) definiu Princípio da seguinte forma: “Os princípios, podem ser implícitos ou explícitos, e, não só condicionam a lógica do ordenamento jurídico, mas também fixam as diretrizes de sua interpretação”. Passa-se adiante à análise individualizada de cada uma dessas esferas principiológicas.

2.1.1 Princípio da boa-fé

A boa-fé é um dos princípios fundamentais de todo o direito e não mais se limita apenas ao direito privado, de modo que sua aplicação no tratamento de dados pessoais é premissa básica.

Neste contexto, a boa-fé objetiva pressupõe normas de conduta que determinam o agir de alguém, isto é, consiste na adoção da conduta correta e adequada no agir em sociedade.

Por outro lado, Rosenvald (2003) ainda dispõe que a boa-fé subjetiva, em sentido diverso, não é um princípio, e sim um estado psicológico, em que a pessoa possui a crença de ser titular de um direito.

Considerando que o presente estudo enfocará a acepção objetiva da boa-fé, Martins-Costa (1999) enfatiza que tal instituto funciona como modelo capaz de nortear o teor geral da colaboração intersubjetiva, devendo o princípio ser articulado de forma coordenada às outras normas integrantes do ordenamento, a fim de lograr adequada concreção.

Assim sendo, pelo princípio da boa-fé, proíbe-se a mentira, o abuso e a incoerência de comportamento, e impõem-se a transparência e a preservação da confiança legitimamente despertada. Em outras palavras, exige-se o agir em conformidade com a boa-fé mediante o cumprimento de três deveres: coerência, informação e cooperação.

Quando da análise da LGPD, no *caput* do seu art. 6º, estabeleceu-se que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, os quais são, inclusive, desdobramentos do dever de boa-fé.

Neste contexto, Tomasevicius Filho (2021) salientou que os critérios de finalidade, adequação e necessidade no tratamento de dados pessoais são hipóteses de comportamentos corretos, decorrentes do dever de coerência; por sua vez, as garantias de livre acesso, qualidade e transparência se relacionam com a observância do dever de informação entre as partes; e, por fim, os critérios de segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização estão ligados à necessidade de cooperação dos agentes de tratamento de dados, que são o controlador, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, e o operador, que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador. Todos esses princípios serão mais bem abordados a seguir.

Com base no exposto, para cumprimento da boa-fé, a empresa Empreendedorismo Inovador deverá, dentre as condutas a serem mencionadas no documento de Declaração de Política de Privacidade, mencionar e adotar procedimentos de segurança no armazenamento, eliminação e descarte dos dados, para que terceiros não tenham acesso a essas informações; informar sobre os procedimentos adotados no tratamento de dados, para que se possa concordar com o seu fornecimento ou desistir de prosseguir com o acesso à página; facilitar a tutela dos direitos das pessoas por meio da indicação de encarregado pelo tratamento de dados; comunicar à Autoridade Nacional para Proteção de Dados – ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, dentre várias outras atitudes.

Portanto, os princípios a seguir expostos e as ações a eles correlatas se aplicam ao princípio da boa-fé, com seu desdobramento em deveres de coerência, informação e cooperação ao titular de dados e o comportamento que este espera dos agentes de tratamento.

2.1.2 Princípio da Finalidade

O princípio da finalidade determina, em suma, que o dado deverá, na coleta, ter a indicação clara e completa que a justifique.

Deste modo, é necessário “vincular” o processamento dos dados ao fim específico autorizado, não só para limitar a atividade de processamento ao fim original, mas também para evitar a sua apropriação indevida.

No caso da Política de Privacidade em voga, mister elucidar quais os propósitos que legitimam os tratamentos realizados. Como mencionado na Introdução no presente estudo, dentre as finalidades do tratamento, cita-se a realização da gestão da plataforma, de seus sistemas internos e banco de dados e nuvem pelo Setor de Tecnologia; a gestão dos funcionários pelos Recursos Humanos; as tratativas dos serviços e produtos ofertados pelo Comercial; a gestão e controles internos em geral pelos setores Administrativo e financeiro; o desenvolvimento de atividades de fomento para prospecção de clientes e divulgação pelo Marketing. Ainda, dados são compartilhados com prestadores e sistemas terceirizados para viabilizar meios de pagamento, armazenamento, ferramentas digitais de marketing e gestão, assinatura eletrônica, escritório de contabilidade, escritório de advocacia etc.

2.1.3 Princípio da Adequação

O princípio da adequação prevê que os dados devem ser tratados de acordo com a sua destinação. A coleta de dados deverá ser compatível com a atividade fim do tratamento.

Pelo estudo de Machado e Marconi (2020), o princípio da adequação está vinculado ao da finalidade, pois estabelece que o tratamento de dados pessoais somente pode

ser realizado quando houver compatibilidade com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Assim, para desenvolvimento do documento à empresa Empreendedorismo Inovador, conforme exposto anteriormente, os tratamentos desenvolvidos devem ser adequados aos propósitos de tratamento informados. Isto é, para cada finalidade exposta anteriormente, deve-se correlacionar à forma de coleta dos dados, ao local de armazenamento e citar demais informações pertinentes sobre o tratamento e demonstrar a adequação entre eles.

2.1.4 Princípio do Livre Acesso

Este princípio visa possibilitar que o titular dos dados consulte livremente, de forma facilitada e gratuita, a forma e a duração do tratamento dos dados, bem como sobre a integralidade deles.

Em abordagem ao Estudo de Caso, mister que na Declaração desenvolvida conste a forma de contatar a empresa, o mecanismo e o procedimento para acesso aos dados pelos titulares, cujas informações encontram-se em posse da empresa, bem como o nome e contato do Encarregado de Dados da empresa, ou seja, o responsável pela intermediação entre controlador e titular.

2.1.5 Princípio da Qualidade dos Dados

Este princípio, por sua vez, busca garantir aos titulares dos dados a exatidão, a clareza, a relevância e a atualização dos dados, de acordo com a necessidade, para o cumprimento da finalidade de seu tratamento e com fulcro a impedir injustiças.

Nesse viés, a qualidade dos dados, nas palavras de Machado e Marconi (2020), é aspecto essencial para o tratamento, pois é somente através de informações atualizadas e confiáveis que será possível proteger os direitos fundamentais do indivíduo.

Para tanto, a empresa Empreendedorismo Inovador deve elucidar na Declaração os procedimentos para correção e atualização, pelos titulares ou a seu pedido, dos dados tratados.

2.1.6 Princípio da Transparência

O princípio da Transparência consubstancia o intuito legislativo de proteção da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade, uma vez que visa garantir aos titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento dos dados.

Em outras palavras, como bem ensina Porto (2021), é na Política de Privacidade que se encontra a alma da transparência, que o titular conseguirá se conscientizar sobre todos os tratamentos que são realizados em seus dados. Sendo assim, além de obrigatório, este é o documento de maior respaldo de um titular de dados pessoais, e o momento crucial que uma pessoa física ou jurídica que realize qualquer tipo de

tratamento em um dado pessoal, irá mostrar o quão confiável e seguro é, entregar-lhe seus dados pessoais.

2.1.7 Princípio da Segurança

Em linhas gerais, o princípio da segurança compreende as medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Portanto, a adoção de medidas de segurança deve ser garantida em toda a fase do processo, desde a coleta até a destruição das informações e o sistema deve ser projetado para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e padrões de governança.

Assim, os mecanismos de segurança empregados pela empresa Empreendedorismo Inovador na proteção dos dados pessoais tratados devem ser elucidados na Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados, bem como as ações a serem desenvolvidas em caso de eventual vazamento de dados.

2.1.8 Princípio da Prevenção

A prevenção é um dos pilares da Segurança da Informação e significa antecipar, perceber previamente. Deste modo, este princípio tem o intuito de buscar a antecipação de eventualidades, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em razão do tratamento de dados pessoais.

Assim sendo, é importante investir em tecnologia, coordenar os processos da organização e realizar treinamentos com os colaboradores para que riscos sejam mitigados e a segurança da informação seja garantida.

No mesmo sentido do princípio da segurança, na Declaração devem constar as medidas adotadas para mitigar riscos, evitar vazamentos e evidenciar a preocupação da empresa com a prevenção de incidentes de dados.

2.1.9 Princípio da Não Discriminação

Preleciona este princípio que o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, ou seja, não se pode ter exclusão de titulares de dados pessoais no momento de seu tratamento de dados pessoais por determinadas características, sejam elas de origem racial ou étnica, opinião política, religião ou convicções, geolocalização, filiação sindical, saúde ou orientação sexual.

Nesse sentido, em busca de evitar discriminações, a LGPD ainda previu que aqueles dados, cujo conteúdo abarque questões mais íntimas do indivíduo, como os que tratam sobre origem racial, saúde, orientação sexual etc., denominados de dados sensíveis, recebam um tratamento diferente e, para tanto, determinou regras específicas.

Tal qual evidenciado no capítulo introdutório, é importante constar na Declaração da empresa Empreendedorismo Inovador a sua preocupação e o compromisso com a privacidade no tratamento de dados pessoais, inclusive com fito a evitar discriminações e uso para fins ilícitos ou abusivos.

2.1.10 Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas

Neste princípio, espera-se que o controlador ou o operador demonstrem todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas.

Em outras palavras, a LGPD objetivou demonstrar aos controladores e aos operadores que são eles os responsáveis por todas as medidas que forem adotadas com o objetivo de atender às exigências legais e aos princípios nela estabelecidos e que, acima de tudo, devem ser eficazes. (MACHADO e MARCONI, 2020.)

Assim, novamente enfocando o estudo de caso, a empresa, em sua Declaração de Política de Privacidade deverá evidenciar que, para além desenvolvimento do documento em voga, ela cumpre as normas de proteção de dados pessoais e, inclusive demonstrar as demais medidas adotadas e a sua eficácia.

2.1.11 Princípio da Necessidade

Deixou-se o princípio da necessidade para o final, embora ele esteja constante do inciso III do art. 6º da LGPD, artigo este que fora objeto de análise ao longo do capítulo, para que se possa, por meio desse princípio, realizar análise sobre o Estudo de Caso já anteriormente apresentado.

Estabelece este princípio, em suma, que a coleta de dados deve ocorrer de forma restritiva, de modo que o tratamento dos dados pessoais esteja restrito à finalidade pretendida. Ademais, também prevê a limitação do tratamento aos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade do tratamento.

Portanto, se as informações coletadas forem claras, completas, restritas às necessárias, utilizadas para finalidades que justifiquem sua coleta; não forem vedadas pela legislação e estiverem especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet, autorizado está o seu tratamento e em conformidade com o Princípio da Necessidade e, por conseguinte, com o da Finalidade.

2.2 DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Até o presente momento, já foram abordados, em suma, o conteúdo de uma Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados a ser redigida à empresa Empreendedorismo Inovador e analisados os princípios que dela devem constar. Neste contexto, neste ponto da discussão, urge discutir acerca dos direitos dos titulares de dados, que, no caso em análise, seriam os alunos da plataforma educacional, os professores cadastrados, os empregados, os prestadores de serviços e, inclusive, aqueles que fornecem produtos e serviços à empresa em questão.

Inicialmente, tem-se que titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Importante observar que a Pessoa Jurídica não é considerada titular de dados pela Lei Geral de Proteção de Dados. Portanto, os direitos contidos na LGPD apenas se aplicariam aos fornecedores de produtos e serviços, cujo cadastro seja de pessoa física.

Nos moldes do art. 17 da Lei, toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade. Neste diapasão, a LGPD prevê uma ampla gama de direitos dos titulares de dados. Adiante, far-se-á uma breve análise de cada um desses direitos.

2.2.1 Confirmação da existência do tratamento e acesso aos dados.

Os incisos I e II do art. 18 da LGPD asseguram de plano o direito à confirmação da existência do tratamento e o acesso aos dados.

Destarte, como bem ensinaram Korkmaz e Sacramento (2021), a confirmação da existência do tratamento de dados se apresenta como um primeiro passo para que diversas prerrogativas do titular sejam efetivamente exercidas, como o próprio direito de acesso, porque confere ao titular a possibilidade de saber que aquele determinado tratamento existe e podem ser interpretados como densificações do princípio da transparência.

2.2.2 Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

O inciso III, também do art. 18 da Lei, permite ao titular a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, cujo exercício é possibilitado pela prerrogativa anterior, ou seja, a de ter conhecimento sobre a existência do tratamento e a de acessá-los.

Conforme Korkmaz e Sacramento (2021), a atribuição ao titular da possibilidade de requerer a correção de seus dados pode ser lida como uma das expressões da autodeterminação informativa que se faz presente durante todo o ciclo do fluxo informacional e se apresenta como importante mecanismo para garantir que a pessoa seja representada de forma fidedigna, de modo a impedir que ela sofra os reflexos de um tratamento de dados, como no campo das decisões automatizadas, em desacordo com sua real situação.

2.2.3 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD

Adiante, o inciso IV da Lei n. 13.709/2018 garante ao titular a possibilidade de requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

Nesse sentido, tem-se que o dado anonimizado não se enquadra como dado pessoal, vez que é relativo ao titular que não pode ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento e estadia, a princípio, afastado do escopo da norma.

Como visto, o titular pode, portanto, requerer a anonimização de determinado dado, de forma a perder a associação entre informação e dono da informação, eliminando a possibilidade de identificá-lo.

Quanto ao restante do dispositivo legal, o bloqueio dos dados, prerrogativa também atribuída ao titular, que deverá requerê-lo expressamente, consiste, conforme art. 5º, inciso XIII, da LGPD, na “suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados”.

A eliminação dos dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com a LGPD, por sua vez, nas palavras de Korkmaz e Sacramento (2021), merece destaque e deve ser assegurada, em atenção à significativa facilidade de coleta na contemporaneidade, que se pode fazer presente de maneiras muito opacas, como através da simples utilização do celular ou da navegação online.

2.2.4 Portabilidade

A portabilidade dos dados encontra-se prevista no inciso V do art. 18 da LGPD e tem como objetivo mitigar o aprisionamento tecnológico do titular dos dados a um determinado agente de tratamento, quando da existência de outros que ofereçam uma prestação mais vantajosa e/ou satisfatória.

Neste contexto, deve ser possibilitado ao titular exercer o direito à portabilidade de maneira concomitante ao direito à eliminação dos dados, uma vez que o apagamento não pode ser vislumbrado como uma consequência automática da portabilidade, justamente porque os dados podem prestar-se a finalidades diversas e complementares no caso concreto.

2.2.5 Eliminação dos Dados

Garante-se ao titular, pelo inciso VI do dispositivo em análise, a possibilidade de pleitear a eliminação de seus dados pessoais, cuja base legal aplicada para o tratamento tenha sido a do consentimento.

Por eliminação, entende-se como sendo a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados, independentemente do procedimento empregado. Assim, o direito à eliminação é irreversível e, quando fundado no consentimento e ausente obrigação legal que permita o armazenamento do dado cuja eliminação fora solicitada, não se pode manter uma linha histórica de informações pessoais prévias.

2.2.6 Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

Dentre os vários direitos atribuídos, a LGPD ainda previu, no inciso VII do art. 18 em análise, que o titular de dados deve ser expressamente informado quando o controlador, que efetuou a coleta e o tratamento dos dados pessoais, compartilhar essas informações com entidades públicas e privadas, desde que esse fato detenha um fundamento normativo.

Imperioso, nestas situações, que ao titular deve ser garantido acesso às suas informações que foram repassadas, para que, se for o caso, possa exercer as demais prerrogativas, como a eliminação ou correção dessas informações, quando impertinentes.

2.2.7 Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, as consequências da negativa e a revogação do consentimento

O art. 18 da Lei 13.709/18, em seu inciso VIII, ainda garante que o titular dos dados não é obrigado a compartilhar suas informações pessoais diante da ausência de obrigatoriedade legal e, ainda é também seu direito ter conhecimento sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento para o tratamento de seus dados e as respectivas consequências desta negativa.

Além da possibilidade de não fornecer o consentimento, a lei também garante ao titular dos dados a possibilidade de revogar o consentimento, a qualquer momento, de forma expressa, gratuita e facilitada, consoante inciso IX.

Korkmaz e Sacramento (2021), neste sentido, afirmam que “a previsão do consentimento do titular como uma das hipóteses legais para o tratamento dos dados demonstra a preocupação da lei de colocar a pessoa natural como protagonista”.

2.2.8 Prerrogativas diante das decisões automatizadas

Por fim, do art. 20 da LGPD depreende-se que, ao titular, é garantida a prerrogativa de, em situações destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade, poder solicitar a revisão de decisões automatizadas.

Portanto, os dados coletados pela empresa Empreendedorismo Inovador devem ser tratados com bastante cautela, ante a vasta gama de possibilidades e prerrogativas dos titulares dos dados por eles tratados e deve-se fundamentar e ancorar cada uma das informações em hipóteses expressamente previstas na Lei para que a plataforma seja devidamente resguardada e evite situações inesperadas. Adiante serão analisadas as chamadas bases legais.

2.3 DEFINIÇÃO DAS BASES LEGAIS E DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS

A LGPD estabeleceu, como regra, que qualquer pessoa que trate dados, seja ela natural ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive na atividade realizada nos

meios digitais, deverá ter uma base legal para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizar.

Dois são os dispositivos legais, contidos na LGPD que abordam as hipóteses de tratamento, o art. 7º aborda as hipóteses gerais de tratamento e o art. 11 que se restringe aos dados pessoais sensíveis.

Passa-se agora à análise das referidas hipóteses, com base no estudo de caso, que será restrita aos incisos I, II, V, VI, IX e X do art. 7º, vez que o caso analisado se refere a uma empresa, cuja atividade-fim é a prestação de serviços educacionais, mediante plataforma virtual.

Deste modo, não são aplicáveis ao caso as hipóteses referentes a dados sensíveis contidas no art. 11 das LGPD; a tratamento pela Administração Pública; a tratamento por órgão de pesquisa; à tutela de saúde; e nem sequer hipóteses que resguardariam a incolumidade do titular.

O consentimento, como já analisado anteriormente, permite ao titular ser protagonista do processo de tratamento e sua presença na LGPD revela a preocupação do legislador com a participação do indivíduo no fluxo de suas informações.

Segundo a LGPD, em seu art. 5º, inciso XII, o consentimento é caracterizado como manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Requer seja livre, pois determina que o titular pode escolher entre aceitar ou recusar, sem intervenções ou situações que viciem o seu consentimento; informado, vez que o titular deve ter ao seu dispor as informações necessárias e suficientes para avaliar a situação; e deve ser inequívoco, porque deve ser claro e não ambíguo.

O inciso II, por sua vez, prevê que o tratamento de dados poderá ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, como obrigações trabalhistas, deveres oriundos da lei anticorrupção e a guarda de registros por determinados provedores, como estabelece o Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965/2014.

Adiante, no Inciso V, a LGPD autoriza o tratamento de dados quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados. Neste caso, De Teffé e Viola (2020) afirmam que “o agente poderá tratar, sem consentimento, os dados que são necessários para a contratação, bastando que o titular seja parte ou esteja em tratativas para um contrato”.

O tratamento também pode ter como base o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que há a autorização para o uso de dados pessoais em processos para garantir o direito de produção de provas de uma parte contra a outra.

O nono inciso do artigo em análise aborda a aplicação do legítimo interesse como base legal para realização de tratamento de dados. Em linhas gerais, esta é a hipótese que visa a possibilitar tratamentos de dados importantes, vinculados ao escopo de atividades praticadas pelo controlador, e que encontrem justificativa legítima. Ante a flexibilidade desta base legal, é importante que a finalidade do tratamento, a estrita necessidade e a proporcionalidade sejam analisadas quando da utilização dos dados.

Por fim, a última base legal necessária para o tratamento dos dados colhidos pela empresa Empreendedorismo Inovador refere-se à proteção do crédito. Nesta hipótese, o tratamento busca resguardar a empresa quanto aos pagamentos dos clientes.

Ultrapassada a análise das bases legais a serem utilizadas no estudo de caso, é importante analisar os critérios necessários para o tratamento de dados de menores de idade.

Ora, conforme explicitado na narração do caso, a empresa oferta cursos para maiores de 16 anos.

À luz do Código Civil -Lei n. 10.406/2002- são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de dezesseis anos e são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, dentre outras hipóteses, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. O diploma civilista ainda ressalta que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, considera, em seu art. 2º, criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Neste contexto, além de a Constituição Federal de 1988 prever a especial proteção de crianças e adolescentes diante de sua condição vulnerável, merecedora de proteção específica, a LGPD também estabeleceu regras específicas para o tratamento de dados de menores.

A Lei Geral de Proteção de Dados, no art. 14, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Em linhas gerais, observa-se que este dispositivo normativo adota a o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, de modo que as circunstâncias do caso concreto sejam balizadas para a aplicação do princípio, cujo resultado sempre deverá se traduzir em uma melhora concreta na situação da criança ou do adolescente.

Importante mencionar que a exigência do consentimento específico de um dos pais ou responsável legal, prevista no §1º acima mencionado, se aplica apenas às crianças, ou seja, pessoa natural com até doze anos incompletos. Portanto, não será objeto de análise, vez que a empresa Empreendedorismo Inovador tem como público maiores de dezesseis anos.

Assim sendo, quando diante de dados de menores de idade, embora não exista óbice para seu tratamento, deve-se atender a alguns requisitos. Considerando que o estudo de caso apenas possui como alunos maiores de 16 anos, quando da coleta de seus dados, embora desnecessária, nesta idade, o consentimento dos pais ou responsáveis, deve-se pensar sempre no melhor interesse do adolescente e em sua vulnerabilidade.

Depreende-se, então, a possibilidade legal do menor relativamente incapaz permitir, por si só, o tratamento de seus dados pessoais na Internet, cabendo, nessa lógica, aos pais ou responsáveis, somente averiguar a regularidade do ato.

2.4 DEFINIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS E SEU ESTABELECIMENTO NA REALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Outra questão que se apresenta como de grande importância aos titulares de dados é o compartilhamento. No capítulo introdutório, mencionou-se que a empresa Empreendedorismo Inovador possui vários prestadores e sistemas terceirizados em sua atividade, dentre eles, meios de pagamento, armazenamento, ferramentas digitais de marketing e gestão, assinatura eletrônica, escritório de contabilidade, escritório de advocacia etc. Para tanto, utilizam o compartilhamento de dados e aos servidores estrangeiros, a transferência internacional de dados.

Ademais, o art. 5º da LGPD, em seu inciso XVI, define compartilhamento de dados, que consiste basicamente no ato de tornar dados disponíveis para outras pessoas ou empresas. Os dados pessoais, quando tratados ou compartilhados indevidamente, podem revelar-se em informações e em conhecimento, servindo de base para tomada de decisões que podem gerar danos e discriminação, sobretudo, com o crescimento das tecnologias digitais do processamento e armazenamento de dados.

Dentre algumas referências da Lei Geral de Proteção de Dados acerca do compartilhamento de dados, o §5º do art. 7º prevê que o controlador que obteve o consentimento para realizar o tratamento, e que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na Lei.

Ainda nesse contexto, o art. 9º, inciso V da LGPD afirma ser direito do titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade.

Continua ainda o §6º do art. 18 da Lei 13.709/18, que o responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Neste ponto, quando da execução da Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados para a empresa Empreendedorismo Inovador, resta imprescindível apresentar no documento quais dados são compartilhados, com quem são compartilhados, como a empresa receptora tratará esses dados, qual a finalidade do compartilhamento, como o titular poderá reclamar referidas informações, de modo a modificá-las ou excluí-las e definir documentos para que, quando necessário o consentimento do titular, ele possa ou não ser fornecido. Tudo isso de maneira clara e transparente.

Outro ponto a ser observado é quanto à transferência de dados. O Art. 5º, inciso XV da LGPD definiu transferência internacional de dados como a transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Pois bem. No que tange à diferenciação conceitual entre compartilhamento e transferência, tem-se que, inicialmente, transferência é uma forma de uso compartilhado de dados e ambos se referem a formas de tratamento.

De acordo com o Zappellini (2020), pode acontecer que, em determinadas atividades realizadas, em decorrência da natureza das operações dos Controladores, seja necessário tratar dados pessoais conjuntamente com funcionários, departamentos, ou mesmo órgãos e instituições de outros países, operadoras de serviços terceirizados contratados fora da jurisdição doméstica ou ainda, compartilhar dados com instituições estrangeiras com as quais sejam estabelecidos convênios e parcerias. Nestas situações, se dará transferência internacional de dados, quer dizer: os dados pessoais serão transferidos para um país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro (Art. 5º, XV, da LGPD). E, como já mencionado, a transferência internacional implica o uso compartilhado de dados (Art. 5º, XVI, da LGPD).

Neste contexto, tem-se que o mero transporte de informações pela rede não se caracteriza como transferência internacional de dados, mas quando agentes situados em países diversos desejam realizar uso compartilhado de informações de pessoas naturais identificadas ou identificáveis para a consecução de determinadas finalidades, isto implicará transferência internacional e ela apenas poderá ser realizada quando cumprir determinados requisitos legais para tanto.

Assim sendo, em qualquer operação envolvendo transferência internacional de dados, o responsável pelo tratamento deve respeitar os princípios de proteção de dados e salvaguardar os direitos dos titulares, dentre eles, ganha destaque a transparência, isto é, o titular deve ter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

Com base no exposto, quando da realização de uma Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados para a empresa no Estudo de Caso, tem-se que no documento devem constar, além das supramencionadas informações sobre compartilhamento, tudo acerca da transferência internacional. Quando dispensado o consentimento, deve-se mencionar também os dados transferidos, o destinatário, a

finalidade, as hipóteses autorizativas, o tempo de tratamento, os mecanismos para acionamento dos agentes, formas para o titular solicitar modificação ou exclusão dos dados, quando permitido. Quando necessário o consentimento, o titular deve poder aceitar ou recusar realizar a transferência, em documento próprio, mas na Declaração deve constar as informações acima de forma clara, destacada, transparente e sempre demonstrando como a privacidade será resguardada.

2.5 FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Restou demonstrado no presente estudo que o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

Como elucidado, a lei prevê em sua integralidade, que o titular deve ter informações claras, precisas, inequívocas e acesso facilitado de seus dados, afinal é um bem valioso que ele detém.

Mas como o titular que não possui afeição à área jurídica terá a clareza, precisão e entendimento facilitado da Declaração de Política de Privacidade e outros documentos cujo objeto seja a Proteção de Dados Pessoais, se estes termos são repletos de palavras jurídicas, técnicas e informações muitas vezes de difícil compreensão?

Uma alternativa é a utilização da chamada *Visual Law*, cujo objetivo é tornar a comunicação clara, objetiva e eficiente. Esta ferramenta serve para analisar e ilustrar os fatos e fundamentos jurídicos de maneira simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade, concentrada no humano, através da empatia.

De acordo com Coelho e Holtz (2021) a proposta do *Legal Design* e do *Visual Law* é aproximar as pessoas da informação jurídica. Para tanto, a *Visual Law* é uma subárea do *Legal Design*, que é uma abordagem inspirada no *Design Thinking*, que tem como objetivo encontrar soluções estratégicas e inovadoras para questões do universo jurídico. É focado na empatia e no ser humano, gerando como resultado a entrega de valor.

Assim, o uso dessas práticas torna o acesso à informação jurídica mais igualitário e pode-se concluir que a utilização de *Visual Law* é uma grande ferramenta de acesso à justiça. Há de se ressaltar que a utilização dos recursos visuais não faz concorrência com o texto escrito, muito pelo contrário, ambos se complementam, a fim de que facilite a compreensão dos destinatários.

Uma ressalva deve ser feita: não é tudo que deve se tornar visual. Os limites de representação visual são definidos pela substância da regra legal e pelas características do usuário, incluindo o contexto em que ele se encontra.

Neste contexto, quando se diz pela adoção de elementos visuais o que se quer é uma melhor informação ao usuário. Como visto, os termos de uso e políticas de privacidade são termos de adesão, ou seja, não há possibilidade de se modificar cláusulas. Assim,

pode-se afirmar que estes documentos têm função precípua de informar os usuários como se dará a relação ali estabelecida. Assim, é importante que esta informação seja clara e adequada.

Portanto, quando da confecção da Declaração de Política de Privacidade, uma das formas de tornar o documento acessível ao público-alvo, com fito a assegurar os princípios da transparência e livre acesso, bem como a fornecer os direitos de acesso à informação de forma clara e inequívoca, é fazer uso dos elementos do *Visual Law*.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, tem-se que a Lei 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, instituiu como um de seus fundamentos, no inciso II do art. 2º, a autodeterminação informativa e, para isso, em uma leitura sistêmica com o princípio da transparência, trazido no inciso VI do art. 6º da Lei, conclui-se que é dever de todos que tratam dados pessoais ser transparente, e isto inclui facilitar o acesso do titular, à consciência de todos os tratamentos que são realizados em seus dados.

Neste contexto é onde resta enquadrada a Declaração de Política de Privacidade e Proteção de Dados. Este Documento é o que permite ao titular de dados se conscientizar sobre todos os tratamentos que são realizados, bem como é uma forma de consulta para ele decidir sobre o quão seguro estarão seus dados pessoais, e o quão íntegra é a figura de quem está tratando seus dados.

Assim sendo, este documento obrigatório em qualquer empresa que realize tratamento de dados e, inclusive, na Empreendedorismo Inovador.

Para sua elaboração, é imprescindível que ela seja transparente, minuciosa e realmente informe ao titular todo o fluxo que os dados percorrem dentro e fora da organização. Além disso, para cumprir sua obrigação de clareza, é importante que ela seja redigida em linguagem acessível e que faça uso de um *layout* compreensível, como o chamado *Visual Law*.

Quanto à sua composição, deve-se informar ao titular de dados, inicialmente, cada um dos dados coletados e como os princípios contidos da LGPD são aplicáveis no tratamento de seus dados. Em outras palavras, mister informar ao titular como estão sendo aplicáveis os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas à cada uma das operações de tratamento realizada e à cada dado.

Após, imprescindível demonstrar quais os direitos do titular e sua forma de exercê-los dentro da empresa. Dentre eles, cita-se a confirmação de existência do tratamento e acesso a esses dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; portabilidade; eliminação dos dados; informação

das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, as consequências da negativa e a revogação do consentimento; e prerrogativas diante das decisões automatizadas.

Além disso, é de suma importância, embasar a coleta de tratamento dos dados outrora informados às chamadas bases legais, ou seja, correlacionar cada uma das informações às hipóteses contidas na lei que autorizam o seu tratamento e dispor sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Por fim, resta elucidar de forma transparente acerca do compartilhamento de dados com outras empresas e a respectiva obediência aos preceitos legais, bem como acerca da transferência internacional de dados e o enquadramento às hipóteses taxativas e autorizativas contidas na LGPD.

Pois bem. Informar e ser transparente com o titular, demonstrar os propósitos legítimos que fundamentam os tratamentos, o que é realizado com os dados e como essas informações estão sendo protegidas, não apenas são essenciais e obrigatórias para cumprimento legal, mas evidenciam uma preocupação da empresa com o respeito à privacidade do titular, seja ele o seu cliente, seu colaborador ou seu fornecedor e preconiza o compromisso com a sua função social na sociedade.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 11 de junho de 2023.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 11 de junho de 2023.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 13 de junho de 2023.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. E-book legal design / visual law – comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. *Civilistica. com*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2020.

KORKMAZ, Maria Regina Rigolon; SACRAMENTO, Mariana. Direitos do titular de dados:: potencialidades e limites na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *REVISTA ELETRÔNICA DA PGE-RJ*, v. 4, n. 2, 2021.

LIMA, Adrienne; ALVES, Davis. "Encarregados - Data Protection Officer" DPOs exigidos pela LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018. São Paulo: Editora Haikai, 2021.

MACHADO, Luciana Cristina Pinto; MARCONI, Licia Pimentel. ESTUDOS PRELIMINARES SOBRE OS PRINCÍPIOS APLICADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA LEI Nº 13.709/2018-LGPD. *Anais do ENEPE Unoeste*, 2020.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MIRANDA, Rosângelo Rodrigues. *A Proteção Constitucional da Vida Privada*. São Paulo: Led-Editora de Direito LTDA, 1996.

PORTO, Laura. A política de privacidade nas empresas de acordo com a LGPD. *Migalhas*, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346691/a-politica-de-privacidade-nas-empresas-de-acordo-com-a-lgpd>. Acesso em 13 de junho de 2023.

ROSENVALD, Nelson. O princípio da Boa-Fé. *Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília*, v. 15, n. 10, out. 2003.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O princípio da boa-fé na Lei Geral de Proteção de Dados. *Conjur. Direito Civil Atual*. v. 27, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-09/direito-civil-atual-principio-boa-fe-lgpd>. Acesso em 13 de junho de 2023.

ZAPPELINI, Thaís Duarte. *Guia de proteção de dados pessoais: transferência internacional*. CEPI FGV Direito SP, 2020.